MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.179, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência da área de terra a seguir descrita:

I - uma área de terra de propriedade do Município de Carlos Barbosa com aproximadamente 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), parte do imóvel localizado na rua Treze de Maio esquina com a rua Monte Castelo, neste Município, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, ao SUL, com terras da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, ao LESTE, com terras da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, ao OESTE, frente para rua Treze de Maio, conforme croqui anexo.

Art. 2º A presente Cessão de Uso é destinada à implantação de novo do poço tubular denominado CBA-34B e manutenção do atual poço denominado CBA-34, no Bairro Aparecida, que são partes do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN através da Lei Municipal nº 2.085, de 28 de agosto de 2007.

Parágrafo único. As obrigações das partes para consecução do objetivo descrito no *caput* e demais condicionantes da parceria constam no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A presente Cessão de Uso vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Cessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de setembro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 19 de setembro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.